

**LEI ORDINÁRIA Nº 1009, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A PARCELA VARIÁVEL DE COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA (PVCR) REFERENTE AO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM DEFINIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022”.**

**HÉLIO MARCELO OLENKA**, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º Em decorrência do disposto no art. 15-C da Lei nº 7.498/1986 (Piso Nacional da Enfermagem), aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras fica instituído o direito à percepção de Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR).

§ 1º Para fins de apuração da diferença de que trata este artigo não serão computadas as vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias, percebidas pelo servidor.

§ 2º O valor da PVCR será limitado ao montante repassado pela União, a título de "assistência financeira complementar", nos termos do art. 198, §§ 13 e 14 da CF/88.

§ 3º Eventual diferença paga aos servidores a título de PVCR não integra a base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados o décimo terceiro salário e o terço constitucional de férias.

§ 4º Somente terão direito ao recebimento da PVCR os servidores cuja remuneração seja inferior ao piso nacional, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º A suspensão, ou redução, do repasse das verbas de "assistência financeira complementar", por ato unilateral da União, ensejará a imediata suspensão, ou readequação, do pagamento pelo Município de valores relativos à PVCR.

Art. 2º O valor do piso nacional fixado pelo art. 15-C da Lei nº 7.498/1986 corresponde à jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. O pagamento da PVCR será efetuado proporcionalmente à carga horária semanal cumprida pelo servidor.

Art. 3º O gestor municipal poderá atualizar o repasse de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao SUS, com base nos valores recebidos da União a título de repasse de assistência financeira complementar (RAFC) e nos termos dos instrumentos de pactuação com elas firmados.

Art. 4º O pagamento da PVCR dependerá do respectivo repasse da verba por parte da União.

Art. 5º Aos profissionais referidos no art. 1º que porventura tenham saído do quadro de servidores do Município a partir de maio deste ano, fica o Poder Executivo autorizado a pagar a diferença relativa à PVCR em termo de rescisão complementar.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos ao exercício do mês de maio do corrente ano.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de outubro de 2023.

**HÉLIO MARCELO OLENKA**  
Prefeito Municipal

**EDIMAR ANSCHAU SANTIEL**  
Secretário de Administração e Gestão